



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI Nº 017/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Processo n.º 098 / 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA A OUTORGAR ESCRITURA DEFINITIVA DE BEM IMÓVEL, CONFORME DISPÕE.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Potirendaba autorizado a outorgar as escrituras definitivas dos imóveis descritos adiante, sendo: **I** – um terreno constituído pelo **Lote nº. 29**, da quadra “A”, do loteamento denominado Mini Distrito Industrial “Savério Daniel”, com área de trezentos e cinquenta metros quadrados, com frente para a Rua Caetano Bruno, de cadastro municipal nº. 04.49.373.000, oriundo do registro nº. 2/40.066, referente à matrícula nº. 40.066 do Cartório do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto – SP (antiga circunscrição imobiliária); **II** – um terreno constituído pelo **Lote nº. 30**, da quadra “A”, do loteamento denominado Mini Distrito Industrial “Savério Daniel”, com área de trezentos e cinquenta metros quadrados, com frente para a Rua Caetano Bruno, de cadastro municipal nº. 04.49.383.000, oriundo do registro número 2/40.066, referente à matrícula nº. 40.066, do Cartório do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto – SP (antiga circunscrição imobiliária), situados nesta cidade, Município e Comarca de Potirendaba – SP, cuja autorização de doações decorreu da edição da Lei nº. 1.860/00, em favor de **RONIVALDO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 17.403.509-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 109.374.968-71, mecânico, casado, residente e domiciliado à Rua Augusto Caliman, nº. 391, Jardim das Palmeiras, neste Município.

Art. 2º. As restrições, condições constantes em termo de compromisso de alienação por doação os quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive registrados em escritura pública, ficam expressamente revogadas, devendo ser suprimidas, de forma que os imóveis em questão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus em relação ao Município de Potirendaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial aquilo que consta no art. 4º, da Lei nº. 1.860/00.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 31 de março de 2020.

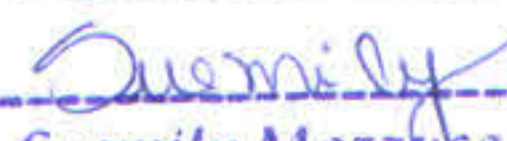
FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL**

N.º 235 / 2020

Em 31 / 03 / 2020

ÀS 09 Horas e 30 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria